



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 2007

Altera as zonas constantes do Anexo I do Código Tributário do Município de Indianópolis-MG para Setores de Cálculo, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Ivo Corsi da Silva

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 8, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, altera as zonas constantes do Anexo I, do Código Tributário do Município de Indianópolis-MG, para Setores de Cálculo.

A alteração proposta, de acordo com o § 1º, do art. 1º, do projeto, refere-se à realocação das quadras, nos Setores de Cálculo, na forma do Anexo I, tendo como principal critério a valorização dos imóveis em função de sua localização na zona urbana.

A visão espacial dos Setores de Cálculo está demonstrada no Anexo II, do projeto.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Os Setores de Cálculo propostos serão utilizados como fatores corretivos do valor do m² dos imóveis não-edificados e edificados para cálculo do IPTU.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

No último dia 14 de maio, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

Este é o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Toda medida que concorre para a racionalização e aperfeiçoamento da administração tributária merece acolhida.

É o caso da iniciativa constante do projeto sob exame. A nova divisão da área urbana do Município, para fins delimitação dos Setores de Cálculo do IPTU, é melhor e mais justa que a atual, na proporção em que agrupa numa mesma zona imóveis com valores de mercado equivalentes.

Atualmente, terreno localizado no centro da cidade, na Praça Urias José da Silva, por exemplo, possui o mesmo valor venal de um imóvel situado na rua Aarão de Oliveira ou na Manoel de Sousa Borges (antiga rua Araguari). Trata-se de distorção que o projeto em tela corrige satisfatoriamente.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



A previsão de redução, no curto prazo, da receita do IPTU será eficazmente compensada com a melhoria do zoneamento da cidade para fins de tributação. Ademais, a justiça fiscal contida no projeto, com certeza, reduzirá a inadimplência, incrementando, assim, a receita tributária.

III CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar n.º 8, de 2007.**

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2007.


IVO CORSI DA SILVA
Relator


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Presidente


ANÍDON GABRIEL DA SILVA
Membro

Aprovado em 21/5/07
por unanimidade

Presidente da Câmara